



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023
(Processo SEI n.º 0002187-45.2022.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E MÓVEIS DAS EDIFICAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 07/02/2023 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **pela Portaria n.º 91/2022, publicada em 04/04/2022**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando proceder a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS ENGOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E MÓVEIS DAS EDIFICAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, pela Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ nº. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **07/02/2023, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E MÓVEIS DAS EDIFICAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 – o **Anexo I** – “Termo de Referência e Apêndices”;

2.1.2 – o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** - "Minuta do Contrato";

2.1.4 – o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.5 – o **Anexo V** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

- 3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;
- 3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;
- 3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
- 3.2 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;
- 3.4 - Não será admitida a participação de empresas:
- 3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);
- 3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;
- 3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);
- 3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.4.5 - cooperativas.

3.4 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:
- 4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **até às 14h00min, do dia 07 de fevereiro de 2023** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo **“Descrição Detalhada Do Serviço Ofertado”**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **VALOR TOTAL DO GRUPO (CIRCUNSCRIÇÃO), limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem incluso todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser ofertados em metro quadrado.

5.1.2.2. O serviço de barreira química deverá ser ofertado em metro linear.

5.1.2.3 - caso o valor total do grupo contenha mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o valor total do GRUPO**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.3 - **não serão aceitas propostas para o Grupo em que não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;**

5.1.4 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do “Termo de Referência” (**Anexo I**);

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - se for o caso, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.5 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 - O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta **“on line”** ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta **“on line”** ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) Qualificação técnica:

d.1) A Empresa deverá comprovar ser devidamente credenciada junta aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente;

d.2) Comprovante de registro ou inscrição da empresa na Entidade Profissional competente para a fiscalização da atividade profissional da licitante;

d.2.1) Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;

d.3) A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional Responsável Técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, o qual poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário;

d.4) Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na Entidade Profissional competente para a fiscalização da atividade profissional da licitante;

d.4.1) Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;

d.5) comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

d.6) Será considerado como pertencente ao corpo técnico da Licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido no item “d.5”, profissional(is) que possua(m) seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

d.6.1) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

d.6.2) Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

d.6.3) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

d.6.4) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente(s), do(s) profissional(is) indicado(s);

d.6.5) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum (conforme previsto no acórdão 80/2010 – Plenário do TCU);

d.6.6) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

e) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/20051, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 012, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

f) declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta "**on line**" ao **SICAF**.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema *Comprasnet* para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "**on-line**" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

[1] *É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.*

[2] *As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juizes vinculados ao Tribunal.*

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO GRUPO (CIRCUNSCRIÇÃO).

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO G1 - CIRCUNSCRIÇÃO 1

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
01	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	19.353	1,50	29.029,50	-	-	-	-	-	-	30.121,50
02	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: barreira química nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023– TRE/PB.	-	-	-	155	2,40	372,00				
03	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	72	10,00	720,00	

GRUPO G2 - CIRCUNSCRIÇÃO 2

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
04	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 02, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	1.133	1,50	1.699,50	-	-	-	-	-	-	1.867,50
05	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 02, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	14	12,00	168,00	

GRUPO G3 - CIRCUNSCRIÇÃO 3

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
------	--------	-----------	-----------------------------	--	--------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---	---	--	----------------------------

06	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 03, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	4.118	1,50	6.177,00	-	-	-	-	-		
07	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 03, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	35	12,00	420,00	6.597,00

GRUPO G4 - CIRCUNSCRIÇÃO 4

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)

08	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 04, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	991	1,50	1.486,50	-	-	-	-	-		1.618,50
09	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 04, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	11	12,00	132,00	

GRUPO G5 - CIRCUNSCRIÇÃO 5

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)

10	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 05, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	886	1,50	1.329,00	-	-	-	-	-			
11	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 05, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	07	12,00	84,00		1.413,00

GRUPO G6 - CIRCUNSCRIÇÃO 6

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)

12	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	2.776	1,50	4.164,00	-	-	-	-	-		
13	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: barreira química nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	-	-	-	82	2,40	196,80				4.710,80
14	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 - TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	35	10,00	350,00	

GRUPO G7 - CIRCUNSCRIÇÃO 7

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
------	--------	-----------	-----------------------------	--	--------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---	---	--	----------------------------

15	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	1.188	1,50	1.782,00	-	-	-	-	-	
16	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: barreira química nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	172	2,40	412,80			
17	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	18	10,00	180,00
											2.374,80

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado, em seu favor, o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.
- 7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.32 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 7.33 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.34 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.34.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.35 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 7.36 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 7.37 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.38 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.
- 7.39 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.40 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.41 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.42 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.43 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.31.
- 7.44 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.45 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.46 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.47.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. **Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:**

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: “ [transparencia / gestao-de-contratacoes](#) ”.

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO (CIRCUNSCRIÇÃO)**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto deste Pregão, correrá à conta dos recursos específicos do orçamento 2023, consignados no item 3.3.90.39.78.0069 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023;

13.10 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.11 – oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;

13.12 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.13 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.14 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.15 – responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.16 – emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.17 – aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.18 – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não manter a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.

15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º **0002187-45.2022.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 20 de janeiro de 2023.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 20/01/2023, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.comprasnet.gov.br).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1478574** e o código CRC **14FADC2E**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023
(Processo SEI n.º 0002187-45.2022.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº SERVIÇOS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas e móveis das edificações de todas as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, com 2 (dois) tratamentos em semestres distintos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação busca controlar, em todas às unidades deste Tribunal, as pragas que provocam danos ao homem, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também dos riscos às instalações, mobiliários e acervo documental;

2.2. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas e etc), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

2.3. Como os produtos a serem aplicados tem garantia do fabricante a limitação temporal de, no máximo de 4 meses, há a necessidade de tratamento em harmonia com a limitação do fabricante dos produtos químicos.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. O critério de julgamento da licitação deverá ser o de menor preço global por circunscrição.

3.2. A proposta de preços da empresa licitante deverá conter os valores unitários e total dos serviços, por circunscrição, de acordo com o constante no Anexo I.

3.2.1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser ofertados em metro quadrado.

3.2.2. O serviço de barreira química deverá ser ofertado em metro linear.

4. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO

4.1. O critério de adjudicação será o de menor prego global por circunscrição

5. DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com a execução dos serviços correrá à conta dos recursos específicos do orçamento 2022, consignados no item 3.3.90.39.78.0069 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com a aplicação dos produtos uma vez por semestre.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados e também pelas normas a seguir:

7.2. O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupimicida nos móveis e divisórias das edificações alvo deste Termo de Referência;

7.3. A Empresa deverá comprovar ser devidamente credenciada junta aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente;

7.4. A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados;

7.5. A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional Responsável Técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário;

7.6. O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte de servidor deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DESINSETIZAÇÃO

8.1.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina";

8.1.2. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização na rede de esgotamento sanitário, com sistema de ar comprimido e pó residual nas áreas externas e internas das edificações;

8.1.3. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização de todos os ambientes, inclusive cobertura, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes, com pulverização líquida sem cheiro, pó e iscas, produtos de última geração, aliados à utilização de gel para o controle de blatellas germânicas, periplaneta americana, formigas, escorpiões, traças etc.

8.1.4. Deverá ser aplicado formicida em todos os ambientes internos e áreas externas das edificações;

8.1.5. Deverá ser aplicado gel baraticida, na parte externa, em todos os terminais de computadores das edificações, inclusive monitores, teclados, CPU's e Impressoras;

8.1.6. Desinsetização inodora - Tratamento adequado para ambientes onde as pessoas não podem se ausentar por muito tempo ou que tenham problemas alérgicos. Deverá ser utilizado produtos de última geração, produtos tanto nos formatos líquidos (inseticida líquidos = pulverização tradicional), sólidos (inseticidas em forma de "pó de contato") e sob forma de gel (inseticida totalmente inodoro), sendo este último a técnica atual contra as baratas.

8.2. DESRATIZAÇÃO

8.2.1. Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicoumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg(ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanokion) todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

8.2.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados.

8.2.3. Deverão ser realizados os serviços de desratização de todos os ambientes, inclusive cobertura, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes com uso de iscas parafinadas, granuladas em "cochos de passagem" e pó de contato hidrorrepelente de última geração, ou método similar;

8.2.4. Os cochos de passagem serão fornecidos pela contratada e devidamente identificados, com a data de validade do produto aplicado.

8.3. DESCUPINIZAÇÃO

8.3.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, com princípio ativo a base de Fipronil 2,5%, Imidacloprido 20% ou semelhante;

8.3.2. O serviço de Descupinização abrangendo toda a edificação e sua área externa, através de tratamento maciço nos focos de infestações e prevenção das partes não afetadas para eliminar todos os focos, não deixando nenhum resquício que possa desenvolver novas colônias. Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupimicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins.

8.3.3. Tratamento de madeiras: Realizado por produtos, equipamentos e técnicas específicas adequando à metodologia de tratamento a cada tipo de madeira e/ou mobiliados;

8.3.4. Tratamento de eletrodutos e rebaixamento em gesso: Técnica de tratamento a base de cristais;

8.3.5. Tratamento do Solo: Realizado através de barreira química na área afetada (perímetro) do imóvel, com técnicas modernas de furações em média 30cm intercalados com utilização de maquinário e brocas especiais e atomização com injetores e compressores de solo de alta pressão. Também poderá ser utilizado, nos casos de terra, processos de valas horizontais e verticais para a aplicação de produto e total absorção pelo solo;

8.3.6. O tratamento com barreira química, será realizado apenas nos locais relacionados no Anexo I deste termo de referência, onde consta dados com a medida em metros lineares.

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.4.1. Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligência ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

8.4.2. É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

8.4.3. Será impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço que não satisfaça as condições contratuais;

8.4.4. Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

8.4.5. Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

8.4.6. Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

8.4.7. Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços, para todos os prédios da Justiça Eleitoral, assinados pelo Responsável Técnico, devendo constar pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, além do telefone dos centros de controle de intoxicação (CEATOX);

8.4.8. Todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

8.4.9. O horário para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

8.4.10. A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

8.4.11. Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta do(a) contratado(a).

9. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e com a devida utilização de EPI's, sendo realizadas uma aplicação dos produtos a cada semestre;

9.2. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

9.3. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo contratante;

9.4. Fornecer número de telefone (whatsapp) e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;

9.8. Caberá a contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;

9.9. Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo período estabelecido na item 14.1 do presente TR, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;

9.11. Identificar os empregados que realizarão os serviços a Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;

9.12. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

9.13. Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;

9.14. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigação relativas a assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

9.15. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.16. Elaborar e entregar a CONTRATANTE, um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução dos serviços, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, de acordo com os termos deste TR.

9.17. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

9.18. - Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores relativos aos Serviços de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da aquisição das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

9.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental;

10.1.1. Caberá a Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, a saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

10.1.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos a saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

10.1.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

10.1.4. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

10.1.5. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

10.1.6; Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

10.1.7. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

10.1.8. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 1 5448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

VII respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10.1.9. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE ficará obrigado a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;

11.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

11.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

11.1.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;

11.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

11.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

11.1.8. Após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 9.16, a Presidência/Diretoria Geral, expedirá comunicado circular à todos os Juízes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e a eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 (seis) horas, a partir da aplicação dos produtos.

12. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços licitados deverão ser realizados nas Unidades da Justiça Eleitoral, constantes no Anexo I, somente quando solicitados pelo Gestor do contrato, através da emissão do documento "Autorização de Realização de Serviço" - ARS";

12.1.1. As solicitações de serviços deverão mencionar a(s) Unidade(s)/prédio(s) onde estes serão realizados;

12.1.2. Não há obrigatoriedade da contratação de toda a circunscrição de uma única vez, já que os serviços serão realizados por Unidade da Justiça Eleitoral, observando-se o preço por m² e linear, ofertado na licitação para a circunscrição a que pertence aquela Unidade.

13. PERÍODO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da emissão da "Autorização de

Realização do Serviço ARS" e segundo o cronograma aprovado pela Administração.

14. GARANTIA

14.1. A empresa contratada deverá ofertar uma garantia de 06 (seis) meses aos serviços executados, a contar da entrega dos certificados de que tratam o item 8.4.7 deste Termo;

14.2. Durante o período de garantia, a empresa contratada fica obrigada a atender a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por prego global, nas circunscrições alistada no Anexo I.

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÃO 1

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
Edifício sede	João Pessoa	13.148,32		10
Fórum Eleitoral	João Pessoa	1.505,42		06
ANEXO I DISTRITO	João Pessoa	1.210,65		10
2 ^a e 3 ^a	Santa Rita	185,16		03
Arquivo	Santa Rita	60,00		04
4 ^a	Sapé	185,16		03
6 ^a	Itabaiana	328,32		04
7 ^a	Mamanguape	478,00		04
8 ^a	Ingá	205,24		03
44 ^a	Pedras de Fogo	273,22		02
55 ^a	Rio Tinto	177,31		03
57 ^a	Cabedelo	177,75		03

60 ^a	Jacaraú	143,22		03
61 ^a	Bayeux	211,68		02
73 ^a	Alhandra	180,50		03
75 ^a	Gurinhém	176,57		03
NVI	João Pessoa	705,50	154,34	06
Total		19.352,02	154,34	72

CIRCUNSCRIÇÃO 2

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
10 ^a	Guarabira	211,04		04
47 ^a	Guarabira (imóvel em Pirpirituba - Arquivo)	185,25		03
14 ^a	Bananeiras	145,68		03
14 ^a PAE	Bananeiras (imóvel em Caiçara)	204,95		03
20 ^a	Araruna	185,45		03
48 ^a	Solânea	200,00		01
Total		1.132,37		14

CIRCUNSCRIÇÃO 3

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
09 ^a	Alagoa Grande	164,79		01
11 ^a	Areia	269,06		04
13 ^a	Alagoa Nova	42,33		02
18 ^a	Umbuzeiro	41,48		00
19 ^a	Esperança	285,47		02
24 ^a	Cuité	202,82		03

25 ^a	Picuí	328,32		04
49 ^a	Queimadas	190,00		00
50 ^a	Pocinhos	125,93		04
59 ^a	Queimadas	190,00		02
62 ^a	Boqueirão	164,17		02
67 ^a	Remígio	189,00		03
Fórum Eleitoral + NVI + NSO	Campina Grande	1.924,28		08
Total		4.117,65		35

CIRCUNSCRIÇÃO 4

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
31 ^a	Pombal	151,04		02
36 ^a	Catolé Rocha	169,00		03
52 ^a	Coremas	136,54		01
69 ^a	São Bento	200,57		02
NVI	Pombal	333,00		03
Total		990,155		11

CIRCUNSCRIÇÃO 5

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para rats
29 ^a	Monteiro	335,45		05
43 ^a	Sumé	214,50		01
58 ^a	Serra Branca	135,50		01
Total		885,45		07

CIRCUNSCRIÇÃO 6

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro	Fornecimento
--------------	--------	--------------------------	-----------	--------------

			imóvel (metro linear)	de cochos de passagem para ratos
23ª	Soledade	142,46		02
26ª	Santa Luzia	271,80		04
27ª	Taperoá	200,00		03
Fórum Eleitoral	Patos	486,90		03
30ª	Teixeira	136,00		03
Fórum Eleitoral	Piancó	335,98		03
Fórum Eleitoral	Itaporanga	233,62		03
34ª	Princesa Isabel	160,60		02
56ª	Juazeirinho	200,00		02
NVI	Patos	407,90	81,25	05
74ª	Água Branca	200,00		05
Total		2.775,26	81,25	35

CIRCUNSCRIÇÃO 7

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
Fórum Eleitoral	Sousa	256,00		04
37ª	São J.R. Peixe	136,54		03
40ª	São J.Piranhas	179,00		03
41ª	Conceição	201,15		03
68ª	Cajazeiras	119,00	101,00	02
NVI	Cajazeiras	296,00	70,80	03
Total		1.187,69	171,80	18

ANEXO II**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

ITEM 1	Circunscrição 1	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 2	Circunscrição 2	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 3	Circunscrição 3	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 4	Circunscrição 4	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 5	Circunscrição 5	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 6	Circunscrição 6	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 7	Circunscrição 7	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

17. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

17.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

17.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 17.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

17.4 Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

17.4.1 - não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;

17.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

17.4.3 - apresentar documentação falsa;

17.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;

17.4.5 - não mantiver a proposta;

17.4.6 - falhar na execução do contrato;

17.4.7 - fraudar a execução do contrato;

17.4.8 - comportar-se de modo inidôneo;

17.4.9 - declarar informações falsas; e

17.4.10 - cometer fraude fiscal.

17.5. Para os fins do item 17.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

17.6.1 – **multa moratória** de:

17.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

17.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 17.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por

cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

17.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 17.1.

17.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

17.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

17.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

17.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

17.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

17.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

17.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

18 - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 A presente contratação tem apoio legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 06/05/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO SILVA SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 06/05/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE em 06/05/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 06/05/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1251896** e o código CRC **CD8B1F50**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

(Processo SEI n.º 0002187-45.2022.6.15.8000)

ANEXO II

DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

GRUPO 1 (G1) - CIRCUNSCRIÇÃO 1

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)

01	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	19.353	-	-	-	-	-	-	-	-
02	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: barreira química nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	155	-	-	-	-	-
03	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	72	-	-

GRUPO 2 (G2) - CIRCUNSCRIÇÃO 2

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
------	--------	-----------	-----------------------------	--	--------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---	---	--	----------------------------

04	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 02, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	1.133			-	-	-	-	-		
05	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 02, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	14			

GRUPO 3 (G3) - CIRCUNSCRIÇÃO 3

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M²)	VALOR UNITÁRIO DO M² (R\$)	VALOR TOTAL POR M² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)

06	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 03, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	4.118	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 03, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	35	-	-	-

GRUPO 4 (G4) - CIRCUNSCRIÇÃO 4

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M²)	VALOR UNITÁRIO DO M² (R\$)	VALOR TOTAL POR M² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
-------------	---------------	------------------	----------------------------------	--	--	--	---	--	--	--	---	-----------------------------------

08	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 04, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	991,00	-	-	-	-	-	-	-	-
09	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 04, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	11	-	-

GRUPO 5 (G5) - CIRCUNSCRIÇÃO 5

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M²)	VALOR UNITÁRIO DO M² (R\$)	VALOR TOTAL POR M² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
-------------	---------------	------------------	----------------------------------	--	--	--	---	--	--	--	---	-----------------------------------

10	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 05, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	886			-	-	-	-	-	-	
11	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 05, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	07			

GRUPO 6 (G6) - CIRCUNSCRIÇÃO 6

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M²)	VALOR UNITÁRIO DO M² (R\$)	VALOR TOTAL POR M² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)

12	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	2.776	-	-	-	-	-	-	-	-
13	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: barreira química nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	82	-	-	-	-	-
14	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	35	-	-

GRUPO 7 (G7) - CIRCUNSCRIÇÃO 7

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)	PERÍMETRO IMÓVEL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO DO METRO LINEAR (R\$)	VALOR TOTAL DO METRO LINEAR (R\$)	QUANTIDADE DE COCHOS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO COCHO DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DOS COCHOS DE PASSAGEM (R\$)	VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)
------	--------	-----------	-----------------------------	--	--------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---	---	--	----------------------------

15	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	1.188	-	-	-	-	-	-	-
16	0341-7	Serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: barreira química nas edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	172	-	-	-	-
17	0341-7	Fornecimento de cochos de passagem para ratos para as edificações nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07, descritos no Anexo I do edital do PE 02/2023 – TRE/PB.	-	-	-	-	-	-	18	-

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 20 de janeiro de 2023.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 20/01/2023, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1478589** e o código CRC **82B8EE16**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023
(Processo SEI n.º 0002187-45.2022.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2022 – TRE/PB**

Processo SEI nº 2187-45.2022.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, nome de fantasia _____, estabelecida na _____, nº _____, _____, CEP: _____, telefones: (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas, e móveis das edificações de todas as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, com 02 (dois) tratamentos em semestres distintos, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP, Anexo I do Pregão Eletrônico XX/2022, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato, serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº ___/2022 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

2.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato está discriminada no item 8 do Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- e) Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;
- h) Expedir, após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 5.1, letra "p", da cláusula quinta deste contrato, comunicado circular a todos os Juízes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e à eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 (seis) horas, a partir da aplicação dos produtos;
- i) Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço será realizada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e no Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2022 - TRE/PB, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e com a devida utilização de EPI's, sendo realizadas uma aplicação dos produtos a cada semestre;
- b) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- c) Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo contratante;
- d) Fornecer número de telefone (whatsapp) e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;
- h) Caberá a contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;
- i) Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- j) Dar garantia total polos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo período estabelecido no item 15.1, da cláusula décima quinta deste Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;
- k) Identificar os empregados que realizarão os serviços para a Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- m) Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigação relativas a assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- o) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Elaborar e entregar à CONTRATANTE, um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução dos serviços, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, tudo de acordo com o Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP.
- q) Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- r) Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores relativos aos Serviços de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da aquisição das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- s) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.3 - Toda e qualquer alteração que gere custos só poderá ser executada mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

6.4 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.5 - As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.6 - Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligência ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

6.7 - É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

6.8 - Será impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço que não satisfaça as condições contratuais;

6.9 - Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

6.10 - Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços, deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

6.11 - Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

6.12 - Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal, Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços, para todos os prédios da Justiça Eleitoral, assinados pelo Responsável Técnico, devendo constar pragas-alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, além do telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX);

6.13 - Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

6.14 - O horário para realização dos serviços objeto deste contrato nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

6.15 - A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

6.16 - Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta da contratada;

6.17 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, **prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da "Autorização de Realização do Serviço – ARS" e segundo o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

7.2 - Os serviços contratados deverão ser realizados nas Unidades da Justiça Eleitoral, constantes no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP, somente quando solicitados pelo Gestor do contrato, através da emissão do documento "Autorização de Realização de Serviço" - ARS";

7.3 - As solicitações de serviços deverão mencionar a(s) Unidade(s)/prédio(s) onde estes serão realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. M2	QUANT. METRO LINEAR	VALOR UNIT. METRO LINEAR	VALOR UNIT. M2 (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP.	19.352,02 m2	-			
	Controle integrado de pragas urbanas (Barreira Química), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP.	-	154,34 Metros			
2	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 02, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 – SEMANP.	1.132,37 m2	-	-		
3	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e	4.117,65 m2	-	-		

	descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 03, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 - SEMANP.					
4	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 04, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 - SEMANP.	990,155 m2	-	-		
5	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 05, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 - SEMANP.	885,45 m2	-	-		
6	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 - SEMANP.	2.775,26 m2		-		
	Controle integrado de pragas urbanas (Barreira Química), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 06, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 - SEMANP.		81,25 Metros			
7	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos	1.187,69 m2				

Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 - SEMANP.					
Controle integrado de pragas urbanas (Barreira Química), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 07, descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços/2022 - SEMANP.		171,80 Metros			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "ee", da cláusula quinta, deste contrato.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

10.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

10.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

10.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com a aplicação dos produtos uma vez por semestre.

11.2 - O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento da Autorização de Realização dos Serviços – ARS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AIEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000____, em ____ de ____ de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

14.3.1 - não assinar o contrato;

14.3.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.3.3 - apresentar documentação falsa;

14.3.4 - causar o atraso na execução do objeto;

14.3.5 - não manter a proposta;

14.3.6 - falhar na execução do contrato;

14.3.7 - fraudar a execução do contrato;

14.3.8 - comportar-se de modo inidôneo;

14.3.9 - declarar informações falsas; e

14.3.10 - cometer fraude fiscal.

14.4. Para os fins do item 14.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - **multa moratória** de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor total do estimado contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 06 (seis) meses dos serviços executados, a contar da entrega dos certificados de que tratam o item 6.12;

15.2 - Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada a atender a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

16.1.1 - Caberá a Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

16.1.2 - Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos à saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiro, árvores e gramados.

16.1.3 - Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

16.1.4 - A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

16.1.5 - A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

16.1.6 - Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

16.1.7 - A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16.1.8 - A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.1.9 - O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ___/2022 - TRE/PB (Processo SEI nº 2187-45.2022.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/20119, e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de 2022.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 17/11/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1432661** e o código CRC **9F1B77AE**.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**